



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO n.º 4107

De 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e controle da Pandemia de COVID-19, no período de 24 de janeiro de 2022 a 06 de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n. 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n. 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo

novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); CONSIDERANDO que aos primeiros dias do ano de 2022 observou-se um aumento expressivo de casos de Covid-19, conforme boletins diários da Secretária Municipal de Saúde, levando o número de casos ativos ao pior patamar já vivenciado na pandemia em nossa cidade; CONSIDERANDO todo o esforço já realizado durante os últimos dois anos pela população de batatais no combate à pandemia e a necessidade de se evitar retrocessos em todas as medidas já tomadas por esta Administração; CONSIDERANDO por fim, conseqüentemente, a iminência de um colapso na rede pública e privada de saúde do município de Batatais ante o aumento do número de contaminados.

DECRETA

Art. 1.º – Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas transitórias de restrição, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19, que deverão ser adotadas no Município de Batatais, no período compreendido entre 24 de janeiro de 2022 a 06 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º – É obrigatória a utilização de máscara facial durante todo o tempo cobrindo, necessariamente, o nariz e a boca, nas áreas públicas (praças, parques ou vias públicas) e privadas (comércios, empresas, escritórios e afins).

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, e no caso de reincidência, dobrará a cada aplicação.

Art. 3.º – O funcionamento de restaurantes, bares e afins, que tenham consumo no local, fica restrito ao consumo em suas mesas, com assento aos consumidores, devendo possuir entre as demais, um espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), além de ser:

a) Proibida espera dentro e fora do estabelecimento;

b) Proibida a permanência de clientes dentro do estabelecimento, fora da mesa, sem a utilização de máscara facial;

c) Proibida a utilização de pista de dança ou similar, que possa acarretar aglomeração de pessoas;

d) Obrigatória a utilização de máscara facial para todos os trabalhadores, bem como fornecimento de utensílios de álcool 70% ou álcool em gel;

e) Obrigatória a desinfecção com álcool 70% as mesas e todos os utensílios metálicos ou de corte após o uso de cada cliente;

f) Obrigatório o fornecimento de álcool 70% ou álcool em gel, a todos os clientes, de fácil acesso e visualização;

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput e alíneas deste artigo ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento ou ao seu responsável, dobrando no valor de cada reincidência, ocorrendo o fechamento imediato a partir da segunda aplicação e a cassação do alvará a partir da terceira aplicação.

Art. 4.º – A realização de eventos musicais e festas deverá ocorrer com 70% da capacidade de ocupação em espaços públicos e privados, sendo recomendada a apresentação do “Passaporte de Vacinação” nos espaços públicos, em conformidade com a recomendação do Governo do Estado de São Paulo, devendo também seguir as regras estabelecidas no artigo 3.º deste Decreto.

§1.º - O descumprimento do disposto no caput, no que se refere aos espaços públicos deste artigo, ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa, e no caso de reincidência, dobrará a cada aplicação;

§2.º - O descumprimento do disposto no caput, no que se refere aos espaços privados, ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao estabelecimento ou ao seu responsável, dobrando no valor de cada reincidência, ocorrendo o fechamento imediato a partir

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Kaymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário – Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRÔNICA

da segunda aplicação e a cassação do alvará a partir da terceira aplicação.

Parágrafo único – A realização de eventos e festas com participação acima 400 (quatrocentas) pessoas, dependerão de autorização prévia protocolada direcionada à comissão de fiscalização de COVID.

Art. 5.º – Fica proibido qualquer deslocamento, exceto para urgências e emergências de saúde, de cidadãos positivados para COVID-19 antes do fim do período de isolamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

§ 1.º Todos os estabelecimentos privados que realizem testagem para a COVID-19 ficam obrigados a encaminhar Termo de Ciência – cujo modelo será disponibilizado pela SEMUSA – aos pacientes positivados, juntamente com o resultado dos exames;

§ 2.º Ficam ainda obrigados, os estabelecimentos referidos no parágrafo acima, a encaminhar diariamente à SEMUSA relação de pacientes positivados;

§ 3.º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que dobrará a cada reincidência, a todo cidadão que descumprir medidas de isolamento, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 4.º O descumprimento do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que dobrará a cada reincidência, aos estabelecimentos referidos, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6.º - Fica vedada a realização de festejos relativos ao Carnaval no município no ano de 2022, inclusive pré-carnavalescos, seja para manifestações de rua ou em ambientes abertos e fechados.

Art. 7.º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal e à Guarda Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e o PROCON, sob a supervisão e orientação da Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas, a realização de atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§ 1.º Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre ao bem coletivo, à saúde pública e ao combate à Pandemia da COVID-19, sem prejuízo das sanções aqui impostas.

§ 2.º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio e razoabilidade, com ênfase na educação e

conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8.º – A partir do recebimento da autuação, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ao Comitê de Análise e Julgamento, que deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Batatais.

Art. 9.º – As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica neste Decreto, serão resolvidas no âmbito da Comissão de Fiscalização de Medidas Restritivas.

Art. 10.º – Todos os recursos provenientes das multas aplicadas por força deste Decreto deverão ser revertidos para o combate à Pandemia de COVID-19 neste Município.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo todos os seus efeitos até o dia 06 de fevereiro de 2022, revogando disposições em contrário.

Batatais, 24 de janeiro de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, na data supra.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
Chefe De Gabinete Do Poder Executivo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO AMBIENTAL DE BATATAIS – FAB

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente apresenta o relatório sintético de prestação de contas do Fundo Ambiental de Batatais – FAB – referente o ano de 2021. Criado pela Lei Municipal nº 3.016/2009, o fundo é de "...natureza contábil especial, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental". A Portaria nº 26701 de 12 de Março de 2021 designou os gestores responsáveis pelo respectivo Fundo. A prestação de contas mensal e completa pode ser acessada pelo link http://www.batatais.sp.gov.br/?page_id=16182 ou ainda na Secretaria Municipal do

Meio Ambiente, localizada na Avenida Doutor Chiquinho Arantes, 301, Centro. Na versão completa é possível verificar a utilização dos recursos aplicados ao longo do ano.

JANEIRO	
SALDO INICIAL	R\$ 40.011,90
APORTES DE RECURSOS*	
JUROS DO PERÍODO	R\$ 46,38
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-
SALDO FINAL	R\$ 40.058,28
FEVEREIRO	
SALDO INICIAL	R\$ 40.058,28
APORTES DE RECURSOS*	
JUROS DO PERÍODO	R\$ 46,43
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-
SALDO FINAL	R\$ 40.104,71
MARÇO	
SALDO INICIAL	R\$ 40.104,71
APORTES DE RECURSOS*	
JUROS DO PERÍODO	R\$ 46,48
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-
SALDO FINAL	R\$ 41.301,19
ABRIL	
SALDO INICIAL	R\$ 41.301,19
APORTES DE RECURSOS*	
	R\$ 50,00

JUROS DO PERÍODO	R\$	48,25
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	DE	-
SALDO FINAL	R\$	41.399,44
MAIO		
SALDO INICIAL	R\$	41.399,44
APORTES DE RECURSOS*	-	
JUROS DO PERÍODO	R\$	65,82
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	DE	-
SALDO FINAL	R\$	41.465,26
JUNHO		
SALDO INICIAL	R\$	41.465,26
APORTES DE RECURSOS*	R\$	150,00
JUROS DO PERÍODO	R\$	83,46
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	DE	-
SALDO FINAL	R\$	41.698,72
JULHO		
SALDO INICIAL	R\$	41.698,72
APORTES DE RECURSOS*	-	
JUROS DO PERÍODO	R\$	84,69
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	DE	-
SALDO FINAL	R\$	41.783,41
AGOSTO		
SALDO INICIAL	R\$	41.783,41

APORTES DE RECURSOS*	-
JUROS DO PERÍODO	R\$ 102,19
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-R\$ 1.020,90
SALDO FINAL	R\$ 40.864,70
SETEMBRO	
SALDO INICIAL	R\$ 40.864,70
APORTES DE RECURSOS*	R\$ 350,00
JUROS DO PERÍODO	R\$ 122,89
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-
SALDO FINAL	R\$ 41.337,59
OUTUBRO	
SALDO INICIAL	R\$ 41.337,59
APORTES DE RECURSOS*	R\$ 2.000,00
JUROS DO PERÍODO	R\$ 125,14
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-
SALDO FINAL	R\$ 43.462,73
NOVEMBRO	
SALDO INICIAL	R\$ 43.462,73
APORTES DE RECURSOS*	R\$ 250,00
JUROS DO PERÍODO	R\$ 155,39
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-R\$ 1.510,45
SALDO FINAL	R\$ 42.357,67

DEZEMBRO	
SALDO INICIAL	R\$ 42.357,67
APORTES DE RECURSOS*	R\$ 150,00
JUROS DO PERÍODO	R\$ 191,87
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	-
SALDO FINAL	R\$ 42.699,54

SALDO EM 01/01/2022 R\$ 42.700,43

Os aportes de recursos (*) constituem-se de depósitos judiciais de ações da Promotoria de Justiça e a partir de agosto de 2020, as multas oriundas de ações de Fiscalização Ambiental.

Lucas Camargo Tofetti
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Rede Municipal de Educação vai reabrir inscrições para as creches



@PREFEITURADEBATATAIS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

FORUM DE SAÚDE MENTAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

conforme Resolução nº 358/2021, através da proposição de autoria do Vereador Gustavo Rastelli, aprovada por unanimidade, realiza o



1º FÓRUM de

Saúde Mental

NOVA DATA

28
JAN
13H30



Gabriela Muller

Psicóloga clínica,
hospitalar e da saúde.



Natália Gallo

Mestranda e Psicóloga
pela FFCLRP-USP.
Especialista em
Saúde Mental
e em Psicologia
Hospitalar.



Graciana Pereira

Psicóloga e psicanalista,
psicóloga
Santa Casa Batatais,
psicóloga clínica.



Camila Vianna

Psicóloga FFCLRP-USP,
mestre em Psicologia,
coordenadora Saúde
Mental Batatais e
Psicóloga Clínica.

TRANSMISSÃO DIRETA PELO CANAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS NO YOUTUBE

www.youtube.com/CamaraMunicipaldeBatatais

EVENTO 100% ONLINE

EM RAZÃO DE MEDIDAS NO SENTIDO DA PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DA COVID-19

INFORMAÇÕES: (16) 3761-2514 - WhatsApp: (16) 99966-1936

E-mail: camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br